Referência: Processo nº 202400017007836

Interessado: MYCORHYZA PROJETOS E PESQUISAS EM MEIO AMBIENTE LTDA

**Assunto:** Parecer sobre APA Pouso Alto

PARECER SEMAD/SUC-13049 Nº 27/2024

**SOLICITAÇÃO:** 66449/2023

**PROCESSO:** 20241608

**EMPREENDEDOR:** MYCORHYZA PROJETOS E PESQUISAS EM MEIO AMBIENTE LTDA (15.499.963/0001-59)

**DATA CADASTRO:** 22/11/2023

**DATA CONCLUSÃO DO CADASTRO:** 06/05/2024

**STATUS DO PROCESSO:** Em análise

**TIPO DE LICENÇA:** REGISTRO ELETRÔNICO - REG

**REGIME:** Regime de Licenciamento Ambiental Ordinário

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER LICENCIADA:** Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros e outros complexos de uso coletivo em áreas urbanas ou rurais (restaurantes, pousadas, edificações, clubes de lazer, shopping centers, templos religiosos, edifícios, condomínios, supermercados, centros de convenção, presídios, hospitais, entre outros) em regiões tombadas pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico e suas adjacências em razão da paisagem ou da preservação {observação: o termo "adjacências" se refere ao território de todo o município que detiver as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou pelas características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão licenciador}

**MUNICÍPIO DO EMPREENDIMENTO:** ALTO PARAISO DE GOIAS (GO)

**1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta considerações sobre a solicitação de **Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros e outros complexos de uso coletivo em áreas urbanas ou rurais (restaurantes, pousadas, edificações, clubes de lazer, shopping centers, templos religiosos, edifícios, condomínios, supermercados, centros de convenção, presídios, hospitais, entre outros) em regiões tombadas pelo patrimônio histórico e suas adjacências, sítios históricos e arqueológicos e suas adjacências e sítios ou áreas de notório interesse ambiental, ecológico ou turístico e suas adjacências em razão da paisagem ou da preservação {observação: o termo "adjacências" se refere ao território de todo o município que detiver as características mencionadas, salvo exceções que, pelo distanciamento ou pelas características especiais, possam ser devidamente justificadas e aprovadas pelo órgão licenciador}**, em área Rural, empreendimento já instalado e em funcionamento desde a data prevista de 04/06/2018, feita pela empresa FAZENDA TERRA BOOMA (15.499.963/0001-59), ALTO PARAISO DE GOIAS (GO)..

As considerações apresentadas neste documento estão limitadas à área de competência da Gestão da APA de Pouso Alto/SUC/SEMAD.

**2. DA APA POUSO ALTO**

A APA Pouso Alto foi criada pelo Decreto Estadual nº 5.419, de 07 de maio de 2001, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Em 23 de junho de 2016 foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB, a qual aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto. Obs.: o Plano de Manejo pode ser consultado pelo link http://www.secima.go.gov.br/post/ver/212649/area-de-protecao-ambiental-de-pouso-alto---apa-pouso-alto.

De acordo com a Lei Estadual nº 14.247, de 29 de julho de 2002, o Plano de Manejo é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.

O Plano de Manejo da APA Pouso Alto estabeleceu 3 (três) grandes zonas, subdivididas em subzonas, bem como as normas para cada uma delas. Além disso é apresentado normas gerais para a unidade.

**3. DA LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

De acordo com § 2º da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002, que Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências (SEUC), o objetivo básico das unidades de uso sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No caso das APAS, o Art. 15 define o seguinte:

*"As Áreas de Proteção Ambiental são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."*

O empreendimento localiza-se, de acordo com o zoneamento do Plano de Manejo, parte na **Zona de Amortecimento do Parque Nacional Chapadas dos Veadeiros - ZA PNCV** e parte na **Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS**, da APA Pouso Alto.

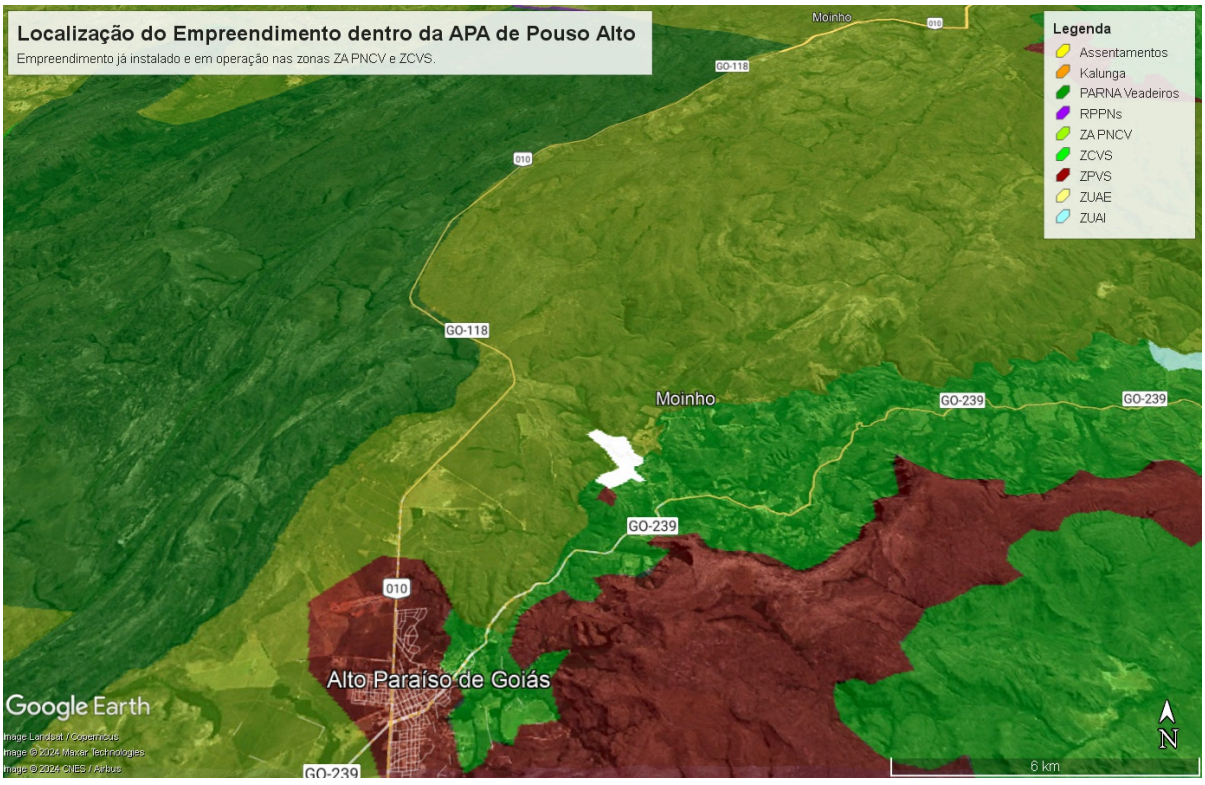



Figura 1: Localização do empreendimento.

Vimos que o objetivo básico das APAS é proteger a diversidade biológica, **disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.**

O ato de criação da Área de Proteção Ambiental Pouso Alto, define que ela foi criada com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável e a preservar a flora, a fauna, os mananciais, a geologia e o paisagismo da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros, neste Estado.

O Art. 25 da Lei Estadual Nº 14.247, de 29 de julho de 2002 (SEUC), dispõe que nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos.

O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

Atualmente, a unidade de conservação dispõe de um plano de manejo. Veremos a seguir sobre o zoneamento definido no documento técnico:

**Em virtude dos vários conflitos de interesse envolvendo os usos consolidados e/ou pretendidos em áreas da ZA do PNCV e, considerando que vários desses usos conflitam com os objetivos de criação da APA de Pouso Alto, foi ouvido o Conselho Consultivo da referida UC que, em consonância com o quadro técnico da CTE – Centro Tecnológico de Engenharia Ltda., definiu que a ZA do PNCV seguirá a mesma normatização da Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.**

**Portanto, os regramentos a seguir serão de acordo com a Zona de Conservação da Vida Silvestre.**

- Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS):

1. Os usos diretos relacionados as atividades de agropecuária não precisam ser previamente aprovados pelo Conselho da APA, contudo, devem obedecer a legislação vigente, observar e proceder ações de boas práticas de manejo para fins de conservação dos solos, dos recursos hídricos e biota associada às áreas dessa zona;
2. Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo. Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.
3. Nessas zonas somente serão permitidos usos de agrotóxicos das Classes II, III e IV definidos pelo IBAMA por meio de procedimentos de avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental – PPA, como sendo, respectivamente, produto muito perigoso ao meio ambiente, produto perigoso ao meio ambiente e produto pouco perigoso ao meio ambiente. Ressalta-se que o uso de agrotóxicos e adubos químicos deve ser gradativamente substituída por alternativas agroecológicas de produção agropecuária mediante a disponibilidade de incentivos, de técnicas e tecnologias que garantam a viabilidade produtiva, econômica, social e ambiental;
4. A implementação/manutenção das estradas rurais e linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais;
5. As áreas dessas zonas devem ser alvo de ações e práticas de educação ambiental e, em virtude dos serviços ambientais que oferecem, devem ser alvo de políticas, programas e/ou projetos de pagamentos por serviços ambientais - PSA.
6. Além disso, deverão ser consideradas APPs áreas de 100 m no entorno de todas as nascentes, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514), que deverão obedecer a legislação em vigor.
7. A vegetação marginal do Rio do Couros, Rio das Pedras, Rio Tocantinzinho, Rio das Almas, Rio São Bartolomeu, Rio Macacão, Rio Preto e Rio Claro serão consideradas APPs com extensão de 100 m a contar do leito permanente dos cursos d'água, exceto áreas com usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que deverão obedecer a legislação em vigor;
8. Em processos licenciamento ambiental para quaisquer empreendimentos a serem implementados em áreas da APA de Pouso Alto, deverão ser considerados estudos específicos de espécies ameaçadas de extinção;
9. A supressão vegetal em áreas localizadas na APA de Pouso Alto deverá seguir os seguintes regulamentos:

9.1. Na ZCVS a supressão de vegetação em áreas de até 30ha fica condicionada ao licenciamento conforme legislação vigente;

9.2. Na ZCVS para supressão de vegetação em áreas superiores a 30ha deverá ser realizado Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental. Nos casos de supressão de vegetação em áreas da ZCVS deverá ser realizada compensação (Cota de Reserva Ambiental - CRA) na proporção de 3:1, na propriedade, para áreas preservadas, excluindo-se áreas da reserva legal e APPs. As áreas licenciadas para supressão vegetal na ZCVS são cumulativas por propriedade;

**4. DO QUESTIONÁRIO DO PROCESSO IPE**

**VIABILIDADE LOCACIONAL - G1.1, G2.1, G2.2, G2.4, G2.5, G2.6, G2.7 - CORRETIVO**

| Pergunta | Resposta | Status da análise |
|---|---|---|
| 1 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO NO INTERIOR DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL? | NÃO | Atende |
| 3 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO NO INTERIOR DA(S) ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 METROS DA(S) UNIDADE(S) CONSERVAÇÃO? | NÃO | Atende |
| 5 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL? | SIM | Atende |
| 6 - SELECIONE EM QUAL(IS) ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO. | ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL POUSO ALTO | Atende |
| 7 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL? | NÃO | Atende |
| 9 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO NO INTERIOR DA(S) ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO E/OU LOCALIZADO NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, CUJA ZONA DE AMORTECIMENTO NÃO TENHA SIDO ESTABELECIDA, ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) ANOS DA DATA DE CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO? | NÃO | Atende |
| 11 - O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL? | NÃO | Atende |

**5. DAS CODICIONANTES**

**Através da análise dos autos, percebe-se que se trata de empreendimento já está instalado e em operação**, sem licença.

Seguem nossas recomendações, por item:

5.1- Recomenda-se que a Gerência de Regularização Ambiental possa se manifestar, considerando a Instrução Normativa nº 08/2023, que dispõe sobre o procedimento de emissão da Declaração Ambiental do Imóvel (DAI), em conformidade com a Lei Estadual nº 21.231, de 10 de janeiro de 2022.

Observação 1: Não foi observado ocorrência de supressão de vegetação ao longo do tempo.

5.2- Como já apontado no presente Parecer, no item 3 acima, os usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) em áreas dessa zona não serão submetidos ao presente instrumento normativo. Contudo, usos consolidados que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolve, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.

No caso em tela no processo não há área consolidada, sendo a data prevista de 04/06/2018 de instalação informada pelo empreendedor.

Observação 2: A solicitação trata de regularização de complexo turístico em área rural. Ocorre que tal atividade não está prevista no Plano de Manejo da APA Pouso Alto.

5.3- Foi observado que a área da Fazenda não está sobrepondo uma RPPN Federal ou Estadual.

Portanto, ao nosso entendimento, não há restrições para a atividades dentro da APA de Pouso Alto, considerando o Plano de Manejo.

**6. CONCLUSÃO**

Considerando a LEI N º 21.231, de 10 de janeiro de 2023, Art. 13, inc. IV;

Considerando o Decreto nº 5.419, de 07 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto.

Considerando a Portaria nº 135/2016 - SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto.

Considerando o regramento disposto no plano de manejo da APA de Pouso Alto, para a Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS);

Considerando os apontamentos do item 5, que versa sobre as condicionantes:

a) Recomenda-se que as unidades administrativas responsável pelo DAI possa se manifestar naquilo que as compete.

Diante do exposto, considerando a finalidade de criação das unidades de conservação afetadas, o Plano de Manejo, manifestamo-nos:

**FAVORÁVEIS** à concessão da Ciência/Anuência para o Licenciamento Ambiental requerido, **mediante a condição supra citada a ser cobrada Setor de Licenciamento**.

ENCAMINHA-SE, o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto este Parecer Técnico nº 27/2024, para ciência e providências necessárias.

Este é o Parecer.

GOIANIA, 01 de julho de 2024.

RENATO MENEZES ARANTES
[Cargo/função do usuário]

Documento assinado eletronicamente por **RENATO MENEZES ARANTES**, **Analista Ambiental**, em 02/07/2024, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **61984480** e o código CRC **76D0D5A6**.